



Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PBE012.1
Programa de Reembolso Parcial de Despesas com cursos de Graduação e Especialização (mínimo de 360 horas)	Vigência 01/01/2025

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. BENEFÍCIO / CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA	02
7. VIGÊNCIA	02
8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	03
10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	04
11. COORDENAÇÃO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CONTROLE DE REVISÕES	04

1. OBJETIVO

Reembolsar despesas dos associados com cursos de Graduação e Especialização (mínimo de 360 horas).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se exclusivamente ao **associado titular** da AESSP.

2.1. Será concedido ao associado titular, no máximo, 1 bolsa para graduação e 1 bolsa para especialização (mínimo de 360 horas);

2.2. Não se aplica aos associados que já tiveram reembolsos para cursos de graduação ou especialização.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa de Bolsa de Estudo visa o auxiliar o associado na sua formação acadêmica e desenvolvimento educacional.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 135.000,00.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

Obs.: Esta nova versão do regulamento do programa não terá efeito retroativo.

8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão da bolsa (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa. Somente poderão ser solicitadas bolsas do mês vigente.

8.2. As solicitações poderão ser enviadas por e-mail para luizrimi@aessp.org.br, anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a faculdade, boleto e comprovante de pagamento do mês vigente.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 35% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ R\$ 160,00** para os cursos de Graduação e Especialização (mínimo de 360 horas).

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver repetência, desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, dependências de disciplinas, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado adimplente da AESSP no mínimo há **12 (doze)** meses ininterruptamente.

8.7. Após a conclusão do curso contemplado com o benefício, o associado deverá permanecer por 12 meses sem poder solicitar uma nova bolsa.

8.8. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AESSP.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AESSP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

11. COORDENAÇÃO

11.1. Caberá à Diretoria de Benefícios a coordenação do Programa, que analisará os pedidos de reembolso e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos à Diretoria Executiva.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria de Benefícios da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
12.1	01/01/2025	Décima segunda emissão corrigida #1